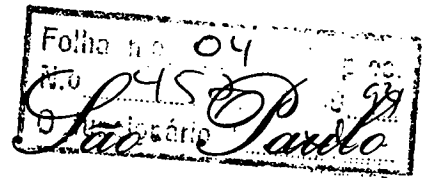




# Câmara Municipal de



PARECER  
1311/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/94

PUBLIQUE-SE EM

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ~~Nome~~ Vereador Zenas Pires, que visa instituir o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

A matéria encontra amparo legal nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Porém, para adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo, que exclui o art. 2º, tendo em vista que a matéria em questão não necessita de regulamentação.

Substitutivo nº /94 ao PL nº 452/94

Institui no âmbito do Município  
o "Dia do Comércio do Butantã".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



# Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.  
N.º 45 do 1994  
Funcion: São Paulo



Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.


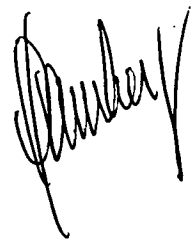
Art. 2º - Este evento integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94

  
  
RELATOR



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	6
N.º	152
O Funcionário	1017

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/94

## VOTO CONTRARIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, que visa instituir o "Dia do Comércio do Butantã", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

A proposta determina que o Dia do Comércio do Butantã seja comemorado todo dia 21 de abril.

Ocorre que esse dia é feriado nacional, consagrado à glorificação de Tiradentes, instituído pela Lei Federal nº 1.266/50.

Por outro lado, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, nos feriados nacionais só são permitidas atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Diante disso, resta clara a incompatibilidade da presente propositura com a legislação federal, posto que esta impede a realização de atividades não essenciais em dias feriados nacionais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94.